

MESA REDONDA: O ENSINO BÁSICO QUE QUEREMOS

Dia 23/7/2013

**Leda Scheibe (UFSC/UNOESC)
Coordenadora**

A situação educacional de uma sociedade não se dissocia do seu quadro político, econômico e cultural marcado, no Brasil, por desigualdades sociais e regionais profundas, em que pesem os esforços em atenuá-las, desenvolvidos particularmente na última década. A educação básica se constitui cada vez mais numa mediação importante neste quadro, se não para revertê-lo, pelo menos para tornar menos agressiva tal situação.

Nesta direção, a aprovação da Emenda Constitucional nº 59/09 (BRASIL, 2009b) constituiu-se num instrumento normativo importante: alterou a Constituição Federal, dispondo sobre a redução anual do percentual da DRU - Desvinculação das Receitas da União, incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art.212 da Constituição Federal. Esta Emenda Constitucional trouxe também outros pontos significativos para a escolarização básica nacional, tais como a obrigatoriedade e gratuidade do ensino de quatro aos 17 anos; a constitucionalização do Plano Nacional de Educação (PNE); a previsão de que até o ano de 2016, todas as crianças e jovens de quatro a 17 anos estejam na escola.

São conquistas importantes relativas ao direito à Educação, contudo, como bem situa Horta (1998), as conquistas são fundamentais, mas só adquirem o seu verdadeiro significado quando os poderes públicos assumem a vontade política de torná-las efetivas e quando a sociedade civil organizada se mobiliza pela sua defesa e cumprimento.

A legislação brasileira hoje oferece diretrizes e bases importantes para a permanência e a conclusão das etapas da escolaridade básica no país, porém a efetivação da extensão desta conquista com qualidade para todos através de políticas públicas consistentes, sistemáticas e ousadas e com capacidade de superar as persistentes desigualdades de escolarização da população, ainda são o grande desafio nacional.

Iniciativas desenvolvidas nas últimas décadas podem ser destacadas na direção desse desafio direcionado à ampliação do acesso e também da melhoria da qualidade da educação básica envolvendo a sociedade civil e política, bem como os diversos entes federados: o Fundeb (BRASIL, 2007), de iniciativa federal, que direcionou este fundo, inicialmente Fundef, a toda educação básica e suas modalidades educativas; políticas e programas de apoio às diferentes etapas de escolarização bem como à formação dos profissionais da educação, inicial e continuada; ampliação dos programas suplementares de material escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; políticas ligadas à inclusão e diversidade; a ampliação da abrangência dos programas suplementares para toda a educação básica; a definição de que os entes federados deverão estabelecer formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório; a definição da duração decenal do Plano Nacional de Educação; o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como a

proporção do PIB - Produto Interno Bruto, entre outras iniciativas; mais recentemente, Decreto nº 6.755 de janeiro de 2009 (BRASIL, 2009a) que instituiu a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, que além de manter a responsabilidade da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo fomento a programas de formação inicial e continuada no País, estabeleceu a criação dos Fóruns Estaduais de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação. Na esteira desta política foi constituído igualmente um Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR - com o objetivo de estabelecer ações e metas para a qualificação dos professores brasileiros que ainda não possuem formação considerada adequada ao trabalho que exercem.

Para dar consequência às medidas já tomadas, falta, no entanto, avançar na questão do regime de colaboração entre os entes federados. O PNE e suas definições podem constituir um caminho para a construção da articulação e colaboração necessária à consolidação de ações que estão projetadas, inclusive pelo PARFOR, cuja finalidade é atender à demanda por formação inicial e continuada dos professores das redes públicas. Os entes federados não estão, contudo, suficientemente articulados na execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento de tais objetivos.

Outras iniciativas, tais como a Lei do Piso Salarial (BRASIL, 2008) e, mais recentemente, as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (BRASIL, 2009c), foram constituídas com a finalidade de valorizar o campo profissional, ainda que em patamares incipientes. É na formação docente que encontramos hoje o foco central das políticas nacionais destinadas à melhoria da educação básica ocorridas no cenário da educação brasileira desde a década de 1990. O professor, tido como agente de mudança, emerge cada vez mais, como *o grande responsável* pela realização do ideário do Século XXI.

A reestruturação da participação da União na melhoria da educação básica requer, todavia, a existência um Sistema Nacional de Educação regulamentado e realmente articulado, reivindicação hoje enfatizada pelo movimento organizado dos educadores, bem como pelas conferências nacionais realizadas nos últimos anos, das quais já resultam a existência do Fórum Nacional de Educação e das Conferências Nacionais como práticas do Estado.

A educação é um direito humano e social e, como tal, necessita da adesão e participação de todos na sua implementação. No entanto, não temos a tradição de cooperação entre as esferas públicas e, em consequência, os governos federais e estaduais impõem suas políticas aos municípios para que eles a realizem, muitas vezes de forma independente das suas reais possibilidades.

Vivenciamos hoje um momento político de fundamental importância no qual a nação inteira aguarda as definições que cercam a aprovação do novo Plano Nacional de Educação- PL 8.035/2010 (BRASIL, 2010) de cujas metas e estratégias dependerão as políticas educacionais dos próximos dez anos.

Nesta Mesa redonda pretendemos nos remeter à problematização das estratégias de melhoria da educação básica objetivando contribuir para a consolidação de processos de organização, de gestão, de regulações bem como de ações de ensino e aprendizagem que se

pautam pela defesa de uma educação democrática e de qualidade em prol de uma educação como direito social de todo cidadão ou cidadã brasileira. Os expositores convidados são educadores com história e trajetória na defesa da educação pública por meio da discussão e proposição de políticas neste campo de atuação social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. (2007)

BRASIL. **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.** Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. (2008)

BRASIL. **Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009.** Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências. (2009a)

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009.** Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Diário Oficial da União, Brasília, 12 nov. 2009. (2009b)

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB n. 2, de 28 de maio de 2009.** Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 maio 2009, seção 1, p. 41-42. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_cne_ceb002_2009.pdf>. (2009c)

BRASIL. **Projeto de Lei nº 8.035/2010.** Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

HORTA, J.S.B. A educação no Congresso Constituinte de 1966-67. In: FÁVERO, Osmar(Org). **A educação nas constituintes brasileiras 1823-1988.** Campinas : Autores Associados, 1996.p201-239.